



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2016 • Ano • Nº 1955

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 211 de 04 de março de 2016** - Altera a redação dos artigos 4º, 5º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004.
- **Lei Nº 212 de 04 de março de 2016** - Autoriza o poder executivo a efetuar a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Araci e dá outras providências.
- **Lei Nº 213 de 04 de março de 2016** - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 10\2004 e recompõe os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 211 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação dos artigos 4º, 5º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O quadro do Magistério Público do Município de Araci compreende os cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico.”

II- O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O quadro do Magistério compõe-se dos seguintes cargos escalonados:

I- Professor;

II- Pedagogo;

III-Coordenador Pedagógico.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 3º** -

I-

II- Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de cargo de professor, pedagogo e coordenador pedagógico do ensino público municipal. ”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 212 DE 04 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), a ser pago no vencimento de janeiro de 2016, exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

Parágrafo único. A revisão refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 213 DE 04 DE MARÇO DE 2016

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 10\2004 E
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei Complementar nº 10 de 04 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - O adicional pelo trabalho em efetiva regência de classe corresponderá aos seguintes percentuais do salário base.

§ 1º - Para o vencimento de fevereiro de 2016:

I – No regime de 20 horas – 46%

II – No regime de 40 horas – 40%

§ 2º - Para o vencimento de março de 2016:

I – No regime de 20 horas – 44,5%

II – No regime de 40 horas – 40%

§ 3º - Para o vencimento de abril de 2016:

I – No regime de 20 horas – 43%

II – No regime de 40 horas – 40%

§ 4º - Para o vencimento de maio de 2016:

I – No regime de 20 horas – 41,5%

II – No regime de 40 horas – 40%

§ 5º - para os vencimentos a partir de junho de 2016 fica instituído o percentual de 40% para todos os professores com carga horária de 20 ou 40 horas. ”

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores do Magistério Público Municipal no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), para toda a categoria no vencimento de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a conceder a complementação necessária a atingir o piso nacional para toda categoria do magistério na forma estabelecida a seguir:

I – 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de fevereiro pago no vencimento de março de 2016;

II – 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de março pago também no vencimento de abril de 2016;

III - 1,5 % (um e meio por cento) aplicado sobre o vencimento de abril pago no vencimento de maio de 2016;

IV - 1,494% (um vírgula quatro nove quatro por cento) aplicado sobre o vencimento de maio alcançando R\$ 2.134,65 (dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) piso nacional do magistério para 2016 a ser pago a partir do vencimento de junho de 2016 ao nível inicial da carreira.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci